



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

**LEI Nº 048/97, DE 09 DE MAIO DE 1997.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NOVO PROGRESSO - CONDEMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Juscelino Alves Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso das prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Novo Progresso, Estado do Pará.**

**Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:**

- I - Levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Ético e Cultural), do Município de Novo Progresso;**
- II - Localizar e mapear áreas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;**
- III - Cobrar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município de Novo Progresso;**
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município de Novo Progresso;**
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município de Novo Progresso;**
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;**
- VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;**

**CGC 10.221.786/0001-20**

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

---

VIII - Promover e colaborar na execução de um programa de informação e mobilização ambiental;

IX - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de nove e um máximo de vinte e um (21) membros, sendo representantes do Poder Público (Câmara Municipal, Secretarias Municipais - será facultado para cada Secretaria a nomeação de um representante, do Corpo de Bombeiros e Polícia Florestal), e os representantes da Comunidade (Entidades Ambientalistas, Sindicatos, Associações de Bairro, Comunidades de Base e outras Entidades representativas da comunidade, Escolas de 1º e 2º Graus, Instituições de Ensino Superior).

Art. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constantes de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal e estadual e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais.

---

**CGC 10.221.786/0001-20**

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

---

Art. 10º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

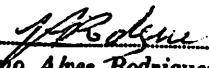
Art. 13º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
PROGRESSO, EM 09 DE MAIO DE 1997.**

**Prefeitura Mun. de Novo Progresso**

  
\_\_\_\_\_  
**Juscelino Alves Rodrigues**  
**PREFEITO**

---

**CGC 10.221.786/0001-20**

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA